

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A povoação de S. Gens, sede do concelho e da comarca de Resende, distrito de Viseu, passa de ora ávante a denominar-se Resende, sendo elevada à categoria de vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:567

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Sernache do Bomjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, no sentido de ser autorizada a vender uns pequenos foros e um terreno situado no lugar denominado Chão das Freiras, para com cujo produto ocorrer às despesas com a conclusão das obras do edificio escolar da mesma freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Sernache do Bomjardim a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, uns pequenos foros e um terreno situado no lugar denominado Chão das Freiras, para com o seu produto ocorrer às despesas com a conclusão das obras do edificio escolar da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:568

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, para ser autorizada a vender em hasta pública ou aforar os baldios

que possui, para com o produto fazer face às despesas com os melhoramentos de que inadiavelmente carece a dita freguesia, tais como reparação e construção de estradas, pontes e obras em favor da instrução primária; Considerando que a alienação dos referidos baldios em muito concorrerá para o desenvolvimento agrícola daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, a vender em hasta pública, ou aforar, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, todos os baldios que possui na mesma freguesia, devendo aplicar o seu produto na reparação e construção de estradas e pontes e em benefício da instrução primária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:418

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do 4.º juízo criminal da comarca de Lisboa e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo, em virtude do falecimento do escrivão do segundo officio, João António Baptista de Sequeira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do mesmo Estatuto, artigo 4.º das respectivas disposições transitórias e artigo 8.º do decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, que o officio de escrivão do 4.º juízo criminal da comarca de Lisboa que fica extinto seja o segundo, no qual servia João António Baptista de Sequeira, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o antigo terceiro officio passe a denominar-se segundo, conservando o primeiro a mesma denominação, e que o ajudante de escrivão do extinto segundo officio, João Maria Cabral de Sampaio, passe a prestar serviço como ajudante do contador e distribuidor dos juízos criminaes da comarca de Lisboa, até ulterior resolução, ou que venha a ser definitivamente colocado.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.